

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº009/2023**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLAVEIS NOVA ESPERANÇA.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLAVEIS NOVA ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o nº 07.324.187/0001- Com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sr.ª. **Maria de Lurdes Maiberge Veiga**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 6.384.401-2 SSP/PR e CPF nº 047.249.809-66, devidamente autorizado pela **Emenda nº005/2022 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, e **Lei nº1893/2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de equipamentos e outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº0112 Banco **CIVIA 085 Conta Corrente nº 16.176-4**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE - 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente  
ATIVIDADE - 2023- Emenda Impositiva 05/2022 destinação de valor para Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança  
DOTAÇÃO - 337  
SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1893/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação. No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

**Suzana de Oliveira Machado - Matrícula Funcional: 119 - Cargo – Agente Administrativo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE LURDES MAIBERGE VEIGA**  
Presidente

Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança

**SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO**  
Servidora Municipal  
Acompanhamento e Fiscalização

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**6F7F6E19

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/09/2023. Edição 2861  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>